



Projeto de Lei Nº 72/2025

CÂMARA MUNICIPAL

- PROTOCOLO GERAL -

Nº 72/2025

DATA 13/10/2025

AT

RÚBRICA

Ementa: Dispõe sobre a instalação obrigatória de câmeras de monitoramento de segurança nos ônibus escolares, vans e demais veículos destinados ao transporte escolar no âmbito do Município de Santa Terezinha de Itaipu e dá outras providências.

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em todos os veículos utilizados para o transporte escolar, sejam eles públicos ou privados, que prestem serviço no Município de Santa Terezinha de Itaipu

Art. 2º. As câmeras deverão:

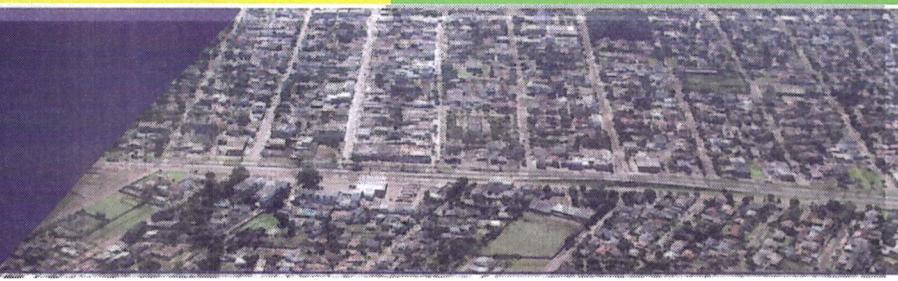
- I – estar posicionadas em locais estratégicos, de modo a possibilitar a ampla visibilidade do interior do veículo;
- II – possuir sistema de gravação contínua durante o período de transporte escolar;
- III – armazenar as imagens pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- IV – permitir acesso às imagens exclusivamente por autoridade competente, mediante requisição formal, respeitada a legislação de proteção de dados.

Art. 3º. Os responsáveis pela frota de veículos escolares, públicos ou privados, deverão providenciar a instalação e a manutenção dos equipamentos, garantindo seu pleno funcionamento.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – multa de 5 (cinco) Valores de Referência Santa Terezinha de Itaipu (VRSTI) vigente à época da infração, em caso de reincidência;
- III - suspensão da autorização para operar o transporte escolar em caso de descumprimento reiterado.

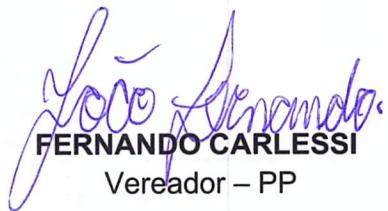
Parágrafo único: Considera-se reincidência, para os fins do inciso II do art. 4º, o novo descumprimento apurado no período de até 1 (um) ano contados a partir da data da primeira ocorrência.



Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios técnicos para a instalação, fiscalização e manutenção das câmeras.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025.



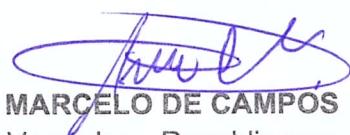
FERNANDO CARLESSI
Vereador – PP



CLAUDETTE BRAMBATTI
Vereadora - PP



FERNANDO DAL PONT JUNIOR
Vereador – PP



MARCELO DE CAMPOS
Vereador – Republicanos



JOSÉ MOTTA (Jacaré)
Vereador – PP



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a segurança de crianças, adolescentes e profissionais que utilizam o transporte escolar em nosso município.

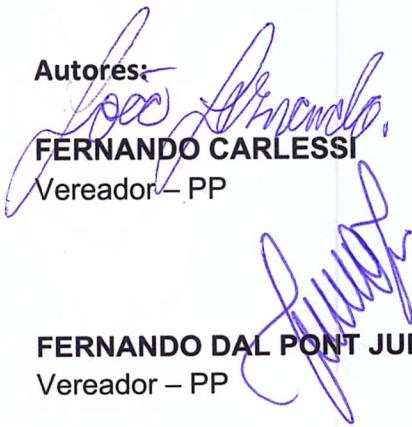
A instalação de câmeras de monitoramento possibilita maior controle e transparência quanto à conduta dos motoristas, monitores e estudantes, prevenindo casos de violência, assédio, bullying, depredação e demais situações de risco.

Trata-se de medida preventiva e de proteção, que garante tranquilidade às famílias e contribui para um ambiente escolar mais seguro.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025.

Autores:


FERNANDO CARLESSI

Vereador – PP


CLAUDETTE BRAMBATTI

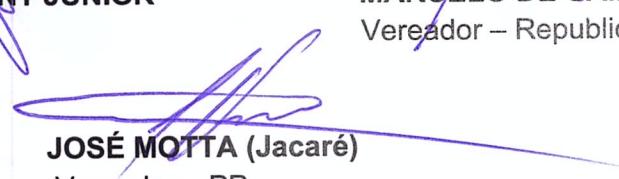
Vereadora - PP


FERNANDO DAL PONT JUNIOR

Vereador – PP


MARCELO DE CAMPOS

Vereador – Republicanos


JOSÉ MOTTA (Jacaré)

Vereador – PP